

Proposta de Emenda à LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 01

autores: Vereador Sélio Milbradt + dois Vereadores

Altera a redação do *cáput* artigo 39 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do *cáput* do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal de Agudo:

“Art. 39 - A Câmara de Vereadores reunir-se-á na sede do município, anualmente, de 01 de março a 31 de dezembro, com periodicidade e nos dias definidos em seu Regimento.”

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, aos 28 de agosto de 1996.-

Ver. Sélio Milbradt

Ver. Ilvo Berger

Ver. Gerson Halberstadt

JUSTIFICATIVA

Os signatários desta primeira proposta de Emenda à Lei Orgânica desejam processar alteração no funcionamento ordinário do Poder Legislativo.

Usando prerrogativa do art. 56, I, da mesma Lei Magna Municipal, desejamos eliminar do funcionamento ordinário do Poder Legislativo Municipal, o período de recesso previsto para o mês de julho - chamado recesso de inverno. Entendemos não mais ser de boa prática, esta interrupção do período legislativo. Os motivos são sobrados. Senão vejamos:

1 - previsto nas Leis Orgânicas anteriores, o recesso de julho se justificava pelo fato de os Vereadores desempenharem seu mandato de forma gratuita, com somado esforço e sacrifício de sua parte. O Legislador quis, então, compensar este esforço e sacrifício, com a não realização de sessões no mês de inverno mais intenso;

2 - a instituição Município vem, desde antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, tendo aumentado o volume de temas que são administrados em sua esfera. Nada comparável ao município de anos passados. E, muitos atos e fatos prescindem, forçosamente, de apreciação legislativa. Tal fato acarretou que o chamado recesso de inverno tivesse de ser levantado todos os anos, com a implicância regimental que acarreta.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, com os argumentos expostos, e outros que por certo ainda serão ser acrescidos por Vossas Excelências, durante a tramitação desta matéria, entendemos justificado o intento de eliminar o citado recesso, um estorvo que se foi útil e suportável no passado, hoje não mais se justifica.

Agudo, 28 de agosto de 1996.-

Ver. Sélio Milbradt

Ver. Ilvo Berger Ver. Gerson Halberstadt